



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP – Ltda, CNPJ: 02.474.172/0001-22, sediado na SGAS 607, Módulo 49, L2 Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP nº 70.200-670, para ministrar o curso Pós-Graduação em Direito Legislativo, online, ao vivo, nas sextas-feiras de 18h às 21:15h e aos sábados de 09:30h às 12:45h, com início previsto para a primeira semana de abril e duração mínima de 1 ano letivo (12 meses), com 384 horas-aula, em 12 parcelas de R\$ 1.140,00, totalizando o valor de R\$ 13.680,00, para 1 pessoa. O curso será destinado à servidora Lissandra Martins Moraes, Matrícula nº 21772, Cargo Especial de Gabinete, Lotada no Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro (Doc SEI nº 2022574), e tendo como Contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), CNPJ nº 26.963.645/0001-13, sediada na Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2, Lote 5, Praça do Buriti, Brasília-DF, CEP 70.094-902.

### 2. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A formalização da demanda foi realizada por meio de formulário (Doc. SEI nº 2022574), conforme o Art. 5º, I, do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta a necessidade de um Documento de Formalização de Demanda para a contratação direta, estabelecendo que a solicitação deve ser instruída com informações como: apresentação e justificativas pertinentes do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução; correlação entre as atribuições da unidade e o evento de capacitação pretendido; correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor e o evento de capacitação pretendido; proposta comercial atual que inclua nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa modernizar e aprimorar a função pública através da qualificação da servidora, promovendo sua formação continuada, fortalecendo, assim, o Poder Legislativo do Distrito Federal.

Este Termo de Referência (TR) baseia-se no Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 2027605), que demonstra a necessidade da Administração e indica a solução mais adequada. O documento detalha as especificações técnicas e os critérios de escolha, assegurando que a solução atenda aos requisitos administrativos e operacionais, garantindo eficiência e eficácia no atendimento das demandas institucionais.

#### 3.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação para a solução das demandas identificadas

Nas razões de pedir, a servidora e respectiva chefia imediata identificam o problema e justificam a necessidade da capacitação para sua solução, nos termos do Art. 5º, inciso I, alínea "a", do AMD nº 59/2023, da seguinte maneira (Doc. SEI nº 2022574):

O curso de pós-graduação permitirá que a servidora adquira um nível mais avançado de conhecimento e especialização em sua área de atuação, tornando-a mais competente e confiante em lidar com tarefas complexas e desafiadoras, melhorando a qualidade do serviço prestado.

Servidores com educação avançada tem uma visão mais ampla e profunda de sua

área de atuação, permitindo que sejam tomadas decisões mais informadas e embasadas, o que pode resultar em soluções mais eficazes e eficientes para os problemas enfrentados no dia a dia do Gabinete.

A pós graduação em direito legislativo permitirá que a servidora que atualmente coordena a técnica legislativa do gabinete, aprimore seus conhecimentos contribuindo para a excelência do serviço prestado pelos servidores e consequentemente pela unidade no geral.

A formação proporcionará as competências necessárias para a melhoria dos processos de produção legislativa e acompanhamento de comissões, em conformidade com as atribuições do gabinete.

### **3.2. Da especialização e singularidade da solução**

A notória especialização e singularidade do curso/instituição/corpo docente em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo art. 5º, I, "a" e "e", do AMD nº 59/2023, e art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, é assim justificada pela requerente e chefia (Doc. SEI nº 2022574):

O IDP é uma renomada instituição de ensino superior com abrangência nacional e reconhecimento pelo MEC (Ministério da Educação) e pelo mercado. Com mais de 24 anos de história, sua presença é forte e muito reconhecida na área do Direito.

A pós graduação em processo legislativo tem corpo docente de alto nível, com professores formados nas principais instituições de ensino do Brasil e do Mundo , tais como :João Trindade -Consultor Legislativo do Senado Federal, Fernando Boarato Meneguim -consultor legislativo do Senado entre outros.

A empresa fornecedora da ação é o Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP – Ltda, CNPJ nº 02.474.172/0001-22, reconhecida por sua notória especialização no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas áreas de Administração Pública, Economia, Direito e Comunicação, e pela prestação de serviços de alta qualidade e relevância. A regularidade da empresa é comprovada pela certidão negativa fiscal federal, social e trabalhista, e comprovante de inscrição e situação cadastral. A empresa conta com profissionais especializados com notório saber nas áreas de Direito Legislativo, Administração Pública, Economia e Comunicação que ministrarão disciplinas no contexto desta ação de capacitação. A estrutura do curso é moderna e abrangente, com aulas ao vivo transmitidas online, além de disponibilização de aulas gravadas em uma plataforma de ensino confiável e intuitiva.

### **3.3. Da correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional**

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme disposto no art. 21, III, do AMD nº 79/2020 e no art. 5º, I, "b", do AMD nº 59/2023, a requerente aponta que:

A correlação entre as matérias ministradas no curso e as competências/atribuições da Unidade são explícitas e inequívocas pois voltadas especificamente para o processo legislativo, sendo de suma importância constante aprimoramento para para melhor desempenho das atividades junto a essa Casa Legislativa.

O conteúdo programático segue anexo, onde pode se verificar a pertinência e importância dos temas.

Os gabinetes dos deputados distritais da CLDF são responsáveis por apoiar atividades legislativas, representar interesses da população, elaborar projetos de lei, assessorar na fiscalização do Executivo, oferecer consultoria jurídica, participar de comissões e interagir com a comunidade. As atribuições do Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro se correlacionam com os temas abordados na Pós-Graduação em Direito Legislativo, como a análise de processos legislativos, a fiscalização governamental e a elaboração de políticas públicas.

Demonstra-se, assim, a correlação entre o conteúdo do curso de Pós-Graduação e as competências da unidade organizacional.

### 3.4. Da correlação do conteúdo do evento com as atividades efetivamente desenvolvidas pela servidora

Quanto à correlação das atividades desempenhadas pela requerente com o conteúdo programático do curso de pós-graduação, conforme o art. 21, IV, do AMD nº 79/2020, e o art. 5º, I, "c", do AMD nº 59/2023, ela e sua chefia destacam que:

O conteúdo do curso é voltado especificamente para o processo legislativo, passando pela logística, competências legislativas, partidos políticos, orçamento público, comissões parlamentares de inquérito e diversos outros.

A servidora trabalha diretamente com processo legislativo, produção de leis, pareceres, acompanhando de comissões sendo o curso intrinsecamente ligado as funções desempenhadas.

A participação da servidora no evento de capacitação contribui para aprimorar habilidades em técnicas legislativas, competências legislativas e análise de orçamento público, permitindo à servidora desenvolver competências em elaboração de projetos de lei, fiscalização das ações do Poder Executivo e consultoria jurídica. Encontra-se, portanto, o alinhamento entre os temas do evento e as atividades desempenhadas pela servidora.

A chefia imediata da requerente está de acordo com a solicitação e se responsabiliza pela necessidade dessa capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo (Doc. SEI nº 2022574). Ademais, nos termos do art. 35 do AMD nº 79/2020, foi assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI nº 2022584).

Observa-se, portanto, que existe uma correlação direta entre o conteúdo do curso de Pós-Graduação solicitado e as competências da unidade organizacional, o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pela requerente, atendendo às exigências previstas no AMD nº 79/2020 e no AMD nº 59/2023. Justifica-se, assim, o pagamento, pela CLDF, do curso de Pós-Graduação em questão. Como o curso será realizado fora do horário regular de trabalho, conforme previsto no art. 29 do AMD nº 79/2020, não há necessidade de dispensa de ponto da requerente.

## 4. DA RELAÇÃO ENTRE ESTA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL DA ELEGIS

A contratação está alinhada com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF para o ano de 2025 - aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024 e publicada no Diário da Câmara Legislativa nº 278-2024 - e com o Plano Setorial, Ação 9: Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2025.

Além disso, a contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional – PEI - da Câmara Legislativa do Distrito Federal para os próximos sete anos (2023-2030), aprovado pelo AMD nº 146, de 2022. Entre os objetivos estratégicos do PEI, há especial alinhamento com o nº 11, "fortalecer o capital humano". A participação em programas de formação, como o curso de Pós-Graduação em Direito Legislativo, está diretamente alinhada a essa meta, promovendo a capacitação dos servidores para que possam contribuir de forma mais eficaz na melhoria dos processos de produção legislativa e acompanhamento de comissões da CLDF.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A ação de pós-graduação em Direito Legislativo, ofertado pela empresa Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP – Ltda, possui uma carga horária de 384 horas, com aulas online síncronas nas sextas-feiras de 18h às 21:15h e aos sábados de 09:30h às 12:45h. O curso inclui aulas ao vivo transmitidas pelo Zoom e disponibilização de aulas gravadas na plataforma Canvas. O curso tem duração de 12 meses. Abaixo é apresentada a lista completa das disciplinas ofertadas neste curso de Pós-Graduação:

- Democracia e representação política
- Devido Processo Legislativo
- Processo Legislativo Constitucional

- Processo Legislativo Orçamentário
- Processo Legislativo no Congresso Nacional
- Processo Legislativo nos Estados e Municípios
- Controle de constitucionalidade e processo legislativo
- Imunidades Parlamentares
- Poder Legislativo no Brasil: Estudos Legislativos
- Relações Institucionais e Governamentais
- Fiscalização pelo Poder Legislativo
- Comissões parlamentares de inquérito
- Legística I: Técnica Legislativa
- Legística II: Política legislativa e avaliação de impacto
- Tópicos Especiais em Direito Legislativo
- TCC/AFC

Conforme a Proposta Comercial (Doc. SEI nº 2030960), o corpo docente é composto por profissionais altamente qualificados, com vasta experiência nas áreas de consultoria legislativa e ensino jurídico, garantindo uma abordagem prática e contextualizada dos conteúdos. O investimento total é de R\$ 13.680,00, pago em 12 parcelas de R\$ 1.140,00.

O curso de Pós-Graduação em Direito Legislativo da Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP – Ltda oferece uma formação completa e atualizada, preparando os alunos para os desafios da área de Direito Legislativo, promovendo a eficácia nas atividades legislativas da CLDF.

## 6. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

A empresa fornecedora da pós-graduação é a Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP – Ltda, CNPJ nº 02.474.172/0001-22, empresa especializada no setor educacional, dedicada ao desenvolvimento e oferta de cursos de pós-graduação voltados à capacitação profissional. O IDP é um conceituado centro de estudos e de reflexões sobre a Administração Pública, Economia, Direito e Comunicação. Com foco no setor público, o IDP busca desenvolver em seus alunos o interesse pelo ensino do Direito e pela pesquisa jurídica, incluindo cursos de graduação, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu. Os professores do IDP se destacam pela alta e diversificada qualificação acadêmica e por desempenharem funções relevantes nos altos e médios escalões do setor público e privado.

### 6.1. Dados bancários

Nome: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP – Ltda  
 CNPJ: 02.474.172/0001-22  
 Banco: Banco do Brasil (01)  
 Agência: 3478-0  
 Conta Corrente: 82000-8

## 7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Oferta do curso de Pós-Graduação em Direito Legislativo, na modalidade online, com 384 horas-aula, por um período de 12 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

## 8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do art. 6º, do AMD nº 59/2023.

- a. Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 2027585);
- b. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 2027585);
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 2027585);
- d. Certidão Negativa Distrital/Estadual (Doc. SEI nº 2027596);
- e. Certidão Negativa Municipal (Doc. SEI nº 2027596).

## 9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, III, "f", da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes do AMD nº 59/2023, que orienta o processo de contratação direta para treinamento de pessoal.

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Ressalta-se que a singularidade é determinada pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela disponibilidade das modalidades educativas ofertadas. Utilizar-se-ia tal singularidade como critério na seleção da melhor proposta em um processo licitatório, porém, não se garantiria a escolha mais acertada para atingir os objetivos da contratação em questão. Por tal motivo, advoga-se a classificação desta modalidade de contratação como inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

## **10. ESTIMATIVA DO CUSTO**

O investimento total será de R\$ 13.680,00, pago em 12 parcelas de R\$ 1.140,00.

8 parcelas de R\$ 1.140,00 serão pagas mensalmente de maio a dezembro de 2025. A Nota de Empenho 2025 terá o valor de R\$ 9.120,00.

4 parcelas de R\$ 1.140,00 serão pagas mensalmente de janeiro a abril de 2026. A Nota de Empenho 2026 terá o valor de R\$ 4.560,00.

Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação serão primeira semana de abril de 2025 e abril de 2026, respectivamente.

Em conformidade com o AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, o fiscal do contrato será Frederico Coelho Krause, CPF nº 004.051.761-63, matrícula nº 24.698. Gabriela Pace Carreira Bittencourt, matrícula nº 23.306, será a fiscal-substituta. O fiscal requisitante será Lissandra Martins Moraes, matrícula nº 21772.

#### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

- Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo
- Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo
- Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

#### 12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de R\$ 35,63 por hora-aula encontra-se dentro da média de mercado para eventos similares, conforme evidenciado pela pesquisa conduzida pela ELEGIS, além das justificativas técnico-pedagógicas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Doc. SEI nº 2027605). Abaixo, quadro resumo da pesquisa de preços (Doc. SEI nº 2027573):

Nome do Curso	Instituição	Valor Total	Carga Horária	Valor da h/a
Poder Legislativo, Processo Legislativo e Legística	PUC Minas	R\$ 10.879,00	444 h/a	R\$ 24,50
Processo Legislativo no Âmbito Municipal - Executivo e Legislativo	Fundação Escola Superior de Direito Municipal (ESDM)	R\$ 140,00	6 h/a	R\$ 22,16
Pós-Graduação em Direito e ESG	FGV	R\$ 48.004,34	432 h/a	R\$ 111,12
Média				R\$ 52,59

#### 13. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante à Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP – Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.172/0001-22, no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada ao e-mail [elegisnep@cl.df.gov.br](mailto:elegisnep@cl.df.gov.br), contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

#### 14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº0896254) e do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

#### 15. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada a ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para a disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso.

#### 16. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

#### 17. MODELO DE GESTÃO

##### 17.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

17.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;

17.1.2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

17.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.

17.1.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços

17.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.

17.1.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

17.1.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

17.1.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

17.1.9. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

17.1.10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

17.1.11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

## **17.2. Obrigações do servidor que realizará o curso**

17.2.1. Atuar como fiscal requisitante quando requerido nos termos AMD nº 61/2023, que regulamenta, no âmbito da CLDF, o art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.

17.2.2. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela Contratada;

17.2.3. Realizar todos os trabalhos exigidos pela Contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível;

17.2.4. Entregar à ELEGIS cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela Contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da ELEGIS.

17.2.5. Submeter-se aos ditames do AMD nº 79/2020.

17.2.6. Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a ELEGIS.

## **17.3. Obrigações da Contratada**

17.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

17.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;

- 17.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 17.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
- 17.3.5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;
- 17.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- 17.3.7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 17.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, quando cabível;
- 17.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;
- 17.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
- 17.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;
- 17.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;
- 17.3.13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a Contratante, o certificado de conclusão para o discente.

## **18. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no AMD nº 92/2024, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

## **19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

## **20. EVENTUAL RESCISÃO**

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 147 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do AMD nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a CLDF.

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obtiver aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.

## 21. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

Brasília, 24 de fevereiro de 2025.

**FREDERICO COELHO KRAUSE**  
*Consultor Técnico-Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO COELHO KRAUSE - Matr. 24698, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 26/02/2025, às 15:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2028727** Código CRC: **B94D4F02**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [elegisnep@cl.df.gov.br](mailto:elegisnep@cl.df.gov.br)

00001-00006117/2025-35

2028727v29



PARECER-PG Nº 79/2025-NPLC

Brasília, 16 de março de 2025.

PARECER-PG Nº 78/2025-NPLC

Brasília, 16 de março de 2025.

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR. 74, INC. III, ALÍNEA "F" E §§ 3º E 4º C/C ART. 6º, INC. XVIII, ALÍNEA "F" E INC. XIX, DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE.**

## 1. Relatório

Senhor Procurador-Geral

Trata-se de proposta de contratação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP – Ltda para ministrar à servidora desta Casa o curso "Pós-Graduação em Direito Legislativo", conforme justificativas apresentadas no Termo de Referência (2028727).

Cumprido esclarecer que, inicialmente, o TR foi submetido à área técnica competente, que, ao analisar os aspectos formais do documento, não identificou necessidades de ajustes (2035904), procedendo, assim à codificação do objeto e à classificação da despesa (2035906).

Após a instrução, o NUIINP sugeriu que a contratação se dê por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 (2037206).

O SEO, por sua vez, atestou a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa em tela (2037804), cujo valor é de R\$ 13.680,00, consoante Proposta Comercial anexada ao doc. 2030960.

Diante do exposto, encaminho o presente processo para aprovação do Termo de Referência (2028727), bem como para autorização da contratação em epígrafe, no valor total de R\$ 13.680,00, por inexigibilidade de licitação, nos termos da instrução realizada pelo Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços (2037206).

Por oportuno, sugiro que os autos sejam remetidos previamente à Procuradoria-Geral, para manifestação quanto à legalidade da contratação pretendida.

## 2 . Fundamentação

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em notória especialização da entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame no permissivo do art. 74, inc. III, alínea "f"

e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

*XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;*

A justificativa apresentada é condizente com a pretensão e objeto contratual disposta no id SEI 2027605:

"A escolha da ação de capacitação Pós Graduação Direito Legislativo é justificada pelo atendimento aos requisitos deste ETP para contratação e por ser a mais consentânea com a satisfação do interesse público de capacitação da servidora supramencionada na área de Direito Legislativo, online, com a duração de 384 horas.

Quanto aos requisitos da contratação, o valor da hora-aula demonstrou estar abaixo da média praticada pelo mercado para eventos similares (Doc. SEI nº 2027573).

Conforme demonstrado em tópico anterior, os temas e conteúdos trabalhados na ação estão correlacionados às atribuições da unidade solicitante, particularmente entre processo legislativo, produção de leis, pareceres e acompanhamento de comissões. Também encontrou-se a correlação com as atividades desenvolvidas pela servidora, que trabalha diretamente com processo legislativo, produção de leis, pareceres, acompanhamento de comissões. A ação se mostrou alinhada ao planejamento institucional da Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2025 e aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024, realizada em 12 de

novembro de 2024, conforme Doc. SEI nº 1932715, e de acordo com o Plano Setorial (Doc. SEI nº 1600589) do processo 00001-00009012/2024-57 – Ação 9: "Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2025". Também se alinha ao Planejamento Estratégico Institucional – PEI - da Câmara Legislativa do Distrito Federal para os próximos sete anos (2023-2030), em especial o Objetivo Estratégico nº 11, que visa fortalecer o capital humano.

Justificativa para escolha do fornecedor

A empresa fornecedora da ação é o Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP – Ltda, CNPJ no 02.474.172/0001-22, reconhecida por sua notória especialização no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas áreas de Administração Pública, Economia, Direito e Comunicação, e pela prestação de serviços de alta qualidade e relevância. A regularidade da empresa é comprovada pela certidão negativa fiscal federal, social e trabalhista (Doc. SEI no 2027585), e comprovante de inscrição e situação cadastral (Doc. SEI no 2028614).

A empresa conta com profissionais especializados com notório saber nas áreas de Direito Legislativo, Administração Pública, Economia e Comunicação que ministrarão disciplinas no contexto desta ação de capacitação. A capacitação contínua dos servidores das unidades Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro por meio desta ação é essencial para o aprimoramento das suas competências, incluindo processo legislativo, produção de leis, pareceres, acompanhamento de comissões.

A viabilidade técnica e econômica da solução ofertada é comprovada pela qualidade da ação de capacitação, alinhamento com as atribuições da unidade demandante e com as atividades da servidora, valor da hora-aula compatível com o de mercado, notória especialização do fornecedor e regularidade para a contratação com a Administração. Dessa forma, conclui-se que a contratação do fornecedor para realizar a ação de capacitação em tela se mostra economicamente viável e justificada, sendo a mais consentânea para a satisfação do interesse público.!

Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional, com o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pelo requerente, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023.

Tratando-se de evento de capacitação de longa duração, o procedimento de contratação deverá atender ao disposto no art. 5º do AMD nº 59/2023, *in verbis*:

*Art. 5º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de média e longa duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*

*I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), que conterá as seguintes informações:*

*a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução;*

*b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido;*

*c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;*

*d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.*

*II – estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:*

- a) *descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;*
  - b) *demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
  - c) *estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;*
  - d) *estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;*
  - e) *justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;*
  - f) *justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e*
  - g) *posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*
- III – análise de riscos;*
- IV – termo de referência;*
- V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;*
- VI - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;*
- VII - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

O AMD nº 59/2023 busca sistematizar o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos de treinamento e capacitação de servidores com fundamento na notória especialização da entidade. Assim, verifica-se do exame dos autos eletrônicos que a instrução em apreço atente aos requisitos elencados na referida normatização de regência.

### 3. Conclusão

Pelo exposto, considerando que incumbe a esta Procuradoria manifestar-se sob os aspectos jurídico-formais, não lhe competindo opinar quanto à conveniência e oportunidade de atos praticados pela Administração, este Núcleo Especializado opina pela **POSSIBILIDADE E REGULARIDADE JURÍDICA contratação por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, o pronunciamento deste núcleo especializado neste processo é meramente opinativo e se refere apenas às questões jurídicas postas, não lhe competindo analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, preservando a competência da autoridade contratante quanto ao exame das condições de oportunidade e de conveniência administrativas que podem levar à decisão final.

**DANIEL AUGUSTO SILVA LANDIM RESENDE**  
*PROCURADOR LEGISLATIVO*



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL AUGUSTO SILVA RESENDE - Matr. 24586, Procurador(a) Legislativo**, em 16/03/2025, às 19:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2053235** Código CRC: **0C4CB10B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00006117/2025-35

2053235v3



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
SEGUNDA SECRETARIA  
Diretoria de Administração e Finanças  
Setor de Execução Orçamentária



**ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025**  
**PROCESSO Nº 00001-00006117/2025-35**

<b>Modalidade:</b> Inexigível	<b>Referência:</b> Art. 74, III, "f".
<b>Programa de Trabalho:</b> 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
<b>Subtítulo:</b> 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
<b>Elemento de Despesa:</b> 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 1.341.100,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 234.451,92
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 1.106.648,08
<b>Valor desta Despesa: R\$ 10.260,00 (Dez Mil e Duzentos e Sessenta Reais)</b>	
<b>Credor:</b>	
02.474.172/0001-22 - INST. BRASILEIRO DE ENSINO, DES. E PESQUISA - IDP	R\$ 10.260,00

**Especificação / Observação:** Contratação de instituição de ensino, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para ministrar a servidora da CLDF o curso " Pós-Graduação em Direito Legislativo ", de longa duração, na modalidade *online*, ao vivo, com início previsto para 04 de abril de 2025 e duração mínima de 1 ano letivo (12 meses), com 384 horas-aula, conforme Termo de Referência (SEI 2028727).

Valor total da despesa = R\$ 13.680,00, composto por 12 parcelas de R\$ 1.140,00.

Valor da despesa em 2025 = R\$ 10.260,00, sendo:

R\$ 1.140,00 x 9 meses (abril a dezembro/2025) = R\$ 10.260,00.

(Classificação orçamentária: 33.90.39-48).

Conforme Proposta comercial (SEI 2030960), Parecer-PG nº 79/2025-NPLC (SEI 2053235), Despacho GMD (SEI 2054650) e Despacho DAF (SEI 2055989).

**EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 409, NA PÁGINA 42 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 300.000,00. DISPONÍVEL EM: <https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>.**

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

**GILMAR APARECIDO OLIVEIRA**  
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 10.260,00 (Dez Mil e Duzentos e Sessenta Reais) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para emissão da Nota de Empenho e ao Setor de Contratos e Aquisições, com vistas ao Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

**JOÃO MONTEIRO NETO**

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 18/03/2025, às 13:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 18/03/2025, às 14:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 18/03/2025, às 19:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2056312** Código CRC: **89E19518**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8565  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seo@cl.df.gov.br](mailto:seo@cl.df.gov.br)

00001-00006117/2025-35

2056312v2